

**Efeitos da Fixação dos Subsídios dos Vereadores no Orçamento: Um Estudo de Caso –
Câmara Municipal de Lagoa Formosa - MG**

Flávia Stéfanni Regis da Mota¹
Geovane Camilo dos Santos²
Marcílio Geraldo Mendes³

RESUMO

Uma questão que gera muitas indagações é o destino que é dado ao dinheiro público, tanto nas gestões federais, estaduais e municipais. Na área municipal o “vilão” pelo excesso de desembolsos públicos são os gastos com a remuneração dos vereadores. Logo, o presente artigo teve o objetivo geral de analisar as metodologias de fixação dos subsídios dos vereadores e verificar o impacto no Orçamento Legislativo Municipal da cidade de Lagoa Formosa - MG. A definição das metodologias da fixação dos subsídios permitiu analisar se os gastos com a remuneração dos vereadores causam “desgastes” aos cofres públicos da cidade de Lagoa Formosa. O presente trabalho utilizou como metodologia a pesquisa descritiva, o problema teve abordagem quantitativa, e a coleta de dados foi por meio de pesquisas bibliográfica e documental e sendo caracterizado como estudo de caso. Os resultados encontrados demonstram que os gastos com vereadores no município lagoense obedecem aos limites de fixação de as todas as metodologias aplicadas, sendo elas: Receita Corrente Líquida, Receita Total, Salários dos Deputados Estaduais e Repasse Financeiro. Então, a Câmara Municipal de Lagoa Formosa respeitou todos os percentuais estipulados em relação ao subsídio dos vereadores, obtendo-se, assim, um resultado positivo. Para o exercício de 2013, de acordo com o orçamento, e em relação às receitas do período Julho/2011 a Junho/2012 os limites também são cumpridos.

PALAVRAS-CHAVE: Subsídios Vereadores. Orçamento. Legislativo.

**The Effects of Councilmen Subsidy Fixing in the budget: A Case Study – Lagoa
Formosa Council – MG**

ABSTRACT

An issue which generates much questioning is the destination of public money in federal, state and municipal management. In municipal area, the "villain" for excessive public expenditures is the payment of councilmen. Therefore, this paper general aim is analyze methodologies of councilmen subsidy fixing and verify the impact on the City Council Legislative Budget de Lagoa Formosa - MG. The definition of subsidy fixing methodologies will examine whether spending on councilmen payment cause "wastage" to government's coffers in Lagoa Formosa town. This study used as methodology the descriptive research, the problem had a quantitative approach, and the data were collected by bibliographical and documentary researches also being a case study. The results show that spending with

¹Graduada em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM. Patos de Minas, e-mail: flaviastefanni@gmail.com.

²Pós graduando em Planejamento e Gestão Tributária pelo Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM. Patos de Minas, e-mail: geovane_camilo@yahoo.com.br.

³Mestre em Ciências Contábeis pela Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE). Professor do Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM). e-mail: marcilio@unipam.edu.br.

councilmen in the Lagoense City County obeys all methodologies applied as follows: Net Current Revenue, Total Revenue, Salaries of State Representatives and Financial Transfer. Then, the Lagoa Formosa City Council complied with all the stipulated percentage in relation to the councilmen subsidy, obtaining a positive result thus. For the 2013 financial year, according to the budget, and in relation to the revenues from July/2011 to June/2012, limits will also be met.

KEYWORDS: Councilmen Subsidies. Budget. Legislative.

1 Introdução

A Contabilidade Pública é o ramo da ciência contábil responsável pelo registro, controle e auxílio nas tomadas de decisões, referentes ao setor público. Entretanto, esta ramificação permite a uma avaliação mais profunda, que é a fiscalização.

O dinheiro que os entes públicos desembolsam pertence à população, logo é necessário expor a esta como e em que estes recursos são aplicados. (SANTOS; OLIVEIRA; TRAJANO JÚNIOR, 2013). Diante do exposto, torna-se importante saber se a remuneração dos vereadores causa aumentos nas despesas com pessoal no município de Lagoa Formosa.

O subsídio do Vereador, assim como o do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais são fixados seguindo uma série de limitadores. Tais limites têm o objetivo de frear gastanças exorbitantes e parametrizar o cálculo desse subsídio.

O presente trabalho justifica-se pela importância de atentar-se para o fato de que o processo de fixação dos subsídios dos vereadores é um procedimento complexo e rigoroso. Ressalta-se, também, que mesmo diante de vários limitadores, existe angústia por informações acerca do tema. Logo, esse estudo reveste-se de valor, pois contribuirá para futuras pesquisas, servindo de auxílio para aqueles que ensinam se inteirar acerca do tema abordado.

O objetivo geral do trabalho foi analisar as metodologias de fixação dos subsídios dos vereadores e seus efeitos no Orçamento do Legislativo Municipal. Os objetivos específicos do presente artigo foram: analisar formas e métodos de fixação de subsídios; realizar o levantamento bibliográfico a respeito do tema proposto, realizar a formatação das planilhas e quadros inerentes à fixação do subsídio, apresentar o efeito da fixação dos subsídios no orçamento do legislativo e posicionar criticamente acerca do tema proposto.

O presente trabalho partiu do seguinte problema de pesquisa: os subsídios dos vereadores de Lagoa Formosa obedecem aos limites estabelecidos pelas leis?

2 Referencial Teórico

A Contabilidade Pública é uma ramificação da ciência contábil, sendo a função deste ramo o registro, controle e estudo dos atos e fatos administrativos e econômicos que acontece no patrimônio público das entidades. As informações permitem verificar as variações e resultados na composição dos patrimônios, que é o objeto de estudo da presente ramificação. (ANDRADE, N., 2002).

De opinião semelhante encontra-se Kohama (2006) que afirma ser a Contabilidade Pública um dos ramos mais abstrusos da Contabilidade, cuja função é o registro, acúmulo, resumo e interpretação dos fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades públicas.

O ramo público da Contabilidade é fundamental para auxiliar os gestores no processo da tomada de decisão, uma vez que fornece informações exatas e atuais, o que permite que a administração seja transparente e eficaz.

Logo, percebe-se que a Contabilidade Pública é de suma importância, sendo, portanto, fundamental para o controle dos bens públicos e um dos temas mais relevantes, atualmente, no setor público é a transparência das contas públicas.

A transparência pública tem sua obrigação expressa na Carta Magna que apresenta: “a administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade [...]” (BRASIL, 1988, p. 12).

A transparência na gestão pública deve abranger os atos e fatos, pois estes são pilares que sustentam a democracia, sendo assim, não existe democracia sem a transparência da gestão pública. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2012).

A *accountability*, ou seja, a obrigação de prestar contas deve ser elaborada e publicada no máximo 30 dias após o encerramento de cada bimestre e apresentando todos os demonstrativos exigidos pela lei. (CASTRO, 2008; BRASIL, 1988).

Em conformidade a Santos, Oliveira e Trajano Júnior (2013, p. 3) “[...] a prestação de contas é de suma importância, pois esclarece aos usuários (sociedade) da informação como é a administração de seu dinheiro. Dentre estas informações a mais essencial é a prestação dos custos no setor público.”.

A administração pública é muito complexa, por este motivo, ela é dividida em administração direta e indireta.

A administração direta, segundo Andrade N. (2002), compreende o conjunto de atividades e serviços que são integrados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, logo estão incluídos nesse grupo a própria Prefeitura e a Câmara Municipal.

A administração indireta é a descentralização dos serviços públicos e compreende as autarquias, fundações públicas, entre outros órgãos que também são fiscalizados pelo Tribunal de Contas. (ANDRADE, N., 2002).

Segundo Ferreira (1997), no Brasil Colônia, as Câmaras Municipais tinham grande importância, uma vez que elas exerciam as funções executivas, legislativas e judiciais. Estas funções foram exercidas até a publicação da Constituição de 1988, pois após este evento os municípios se tornaram autônomos e ficaram divididos em dois poderes, o Poder Executivo e o Legislativo.

Então, percebe-se que os municípios que possuem governos democráticos têm como característica possuir dois poderes: Legislativo e Executivo.

O Legislativo, como o próprio nome sugere, tem a tarefa de legislar. É ele quem aprova ou não os projetos de leis elaborados pelo Poder Executivo e ainda tem a função de fiscalizá-lo. Sua função abrange da arrecadação dos tributos até a aplicação dos recursos, sendo tudo vistoriado pela Câmara. Logo, o papel deste órgão é de grande relevância.

O Poder Executivo tem o papel de governar e administrar os interesses públicos. Nos municípios é exercido pela Prefeitura. A sua função é a arrecadação de tributos, execução de serviços de educação, saúde, transporte, assistência social, enfim, é responsável pelo bom andamento do município.

Todas as funções e todos os projetos que as entidades públicas realizam devem seguir um planejamento. Em conformidade a Santos e Andrade (2012, p. 3) “o planejamento sempre foi muito importante para ajudar em todas as tomadas de decisões, pois ele tem o objetivo de estabelecer o que será realizado.”.

Segundo Hilsdorf (2010) o planejamento é fundamental, uma vez que o futuro é incerto e com a aplicação deste é possível prever o futuro, com a finalidade de construí-lo e poder se preparar para os cenários que possam vir a ocorrer. A aplicação do planejamento ajuda a reduzir os erros e ter um caminho melhor a se trilhar, pois ele amplia novos horizontes e abre caminhos para o sucesso

No setor público, a necessidade de planejamento na administração pública, exige dos gestores uma série de procedimentos que buscam clareza e objetividade no que diz respeito à previsão de políticas públicas para os exercícios seguintes. Assim, o orçamento deverá ser capaz de definir quantias estimadas a serem arrecadadas e, conseqüentemente, a serem gastas pelo órgão público.

De acordo com Andrade N. (2002, p. 54):

Orçamento público ou orçamento programa é a materialização do planejamento do Estado, quer na manutenção de sua atividade (ações de rotina), quer na execução de seus projetos (ações com início, meio e fim). Configura o instrumento do Poder Público para expressar seus programas de atuação, discriminando a origem e o montante dos recursos (receitas) a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios (despesas) a serem efetuados.

O orçamento, portanto, prevê as receitas e fixa as despesas para o período de um ano. Ele é o método pelo qual verifica se o planejamento municipal é cumprido totalmente ou se a programação feita pelos gestores sofreu alterações em sua execução, ou seja, o orçamento é o elo que liga o planejamento e as funções executivas da entidade pública.

As hierarquias dos processos do planejamento são: Plano Plurianual (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). (BRASIL, 1988).

O sistema orçamentário possui a função de determinar o planejamento, com a finalidade de melhorar a arrecadação e distribuição dos recursos públicos, permitindo a relação entre o planejamento e o orçamento anual.

O Plano Plurianual “estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.” (BRASIL, 1988, p. 29). “O plano plurianual situa-se no topo do nosso sistema de planejamento, programação e orçamento.” (OLIVEIRA, 2013, p. 295).

O PPA estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital, como é o caso dos investimentos e inversões financeiras; para as despesas oriundas das despesas de capital, e as despesas correntes e de capital dos programas de duração continuada.

A Lei das Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e as prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital do exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei do orçamento anual e aprontará as alterações da legislação tributária. (BRASIL, 1988).

“A LDO só adquire sentido, só justifica sua razão de existir, segundo sua concepção original, em um sistema político em que o Poder Legislativo tenha interesse pelo processo orçamentário em seu nível mais elevado de instrumento vital de consecução de políticas públicas [...]” (OLIVEIRA, 2013, p. 343).

A LOA possui as seguintes características:

é lei ordinária e de natureza transitória; é vinculada a um exercício financeiro, ou seja, de periodicidade anual; está sujeita a prazos e ritos especiais de tramitação; específica as metas e prioridades da administração pública federal, e define a estrutura e organização do orçamento (lei orçamentária anual). (ROSA, 2011, p. 37).

A LOA “conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.” (BRASIL, 1964, p. 1).

Portanto, o principal sistema de um governo é o sistema orçamentário, sendo dividido em três etapas: PPA, LDO e LOA. O objetivo deste sistema é permitir que a entidade pública

planeje com a maior exatidão os gastos e determine os valores de arrecadação, e com isso reverta os valores arrecadados à população da melhor forma possível.

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Lagoa Formosa, artigo 97º § 3º, o orçamento anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;
- II – os orçamentos das entidades da Administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.
- III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal. (LAGOA FORMOSA, 1990, p. 2).

O orçamento não fica apenas nos planos gerais, eles se ramificam em cada parte detalhadamente, sendo uma destas, o orçamento com responsabilidade do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal, assim como todas as entidades públicas de administração direta ou indireta, deve elaborar sua proposta orçamentária e enviá-la ao Poder Executivo para fins de consolidação.

Para a elaboração do orçamento, os gestores do Poder Legislativo devem possuir as informações cedidas pela Prefeitura, que servirão como referencial para a elaboração da previsão das receitas, ou seja, devem saber o valor estimado do repasse financeiro que será feito à Câmara. Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que o Poder Executivo deve colocar à disposição do Poder Legislativo, no prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final para encaminhamento do seu orçamento, as estimativas e estudos das receitas para o próximo exercício, inclusive a receita corrente líquida e as respectivas memórias do cálculo.(BRASIL, 2000).

Portanto, segundo Andrade *et al* (2008), antes da elaboração da proposta orçamentária da Câmara é necessário fazer a previsão das transferências financeiras a serem concedidas pela Prefeitura. Por isso, a entidade pública municipal deverá calcular com antecedência o valor das transferências que pretende fazer à Câmara no exercício posterior.

Esse cálculo é feito observando-se o limite máximo de repasse financeiro ao Poder Legislativo. O artigo nº 29-A da Constituição Federal, que teve a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de Setembro de 2009, traz que:

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. (BRASIL, 2009, p. 31).

De posse de tais informações, é possível, ao Poder Legislativo fazer suas projeções e estimativas de receita e despesa, de maneira que seu orçamento vincule ao orçamento do Executivo. É importante ressaltar que as despesas da Câmara devem ser projetadas visando exclusivamente à manutenção do Poder Legislativo, cujas atribuições são definidas na Lei Orgânica Municipal. (ANDRADE *et al*, 2008).

Com todos os dados a disposição é possível determinar a fixação dos subsídios dos vereadores. O subsídio é uma retribuição pecuniária, ou seja, uma remuneração paga a determinados agentes públicos em uma parcela única. De acordo com o artigo nº 39, § 4º da Constituição Federal, que teve a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19 de Junho de 1998:

O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (BRASIL, 1998, p. 3).

A Câmara Municipal no exercício de suas funções deve fixar o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores. Essa fixação obedecerá o princípio da anterioridade, ou seja, deve ser estabelecida, ao final da legislatura e antes do pleito eleitoral, para vigorar na legislatura subsequente. É importante salientar que a fixação dos subsídios deve ser feita antes das eleições, quando ainda não se sabe quem será eleito, assim os vereadores não poderão legislar em causa própria.

A fixação dos subsídios será por meio de lei, de iniciativa da Câmara, que depois a encaminhará à Prefeitura para a sanção do prefeito. Depois de fixado e aprovado os valores, o Executivo e o Legislativo devem publicá-los anualmente, obedecendo, assim, os princípios da moralidade, publicidade e da transparência. (BRASIL, 1988).

Entretanto, não se deve apenas fixar os subsídios dos vereadores é necessário observar alguns limites estabelecidos.

Os gestores do Poder Legislativo devem atentar-se aos parâmetros para que o cálculo do subsídio atenda os seus delimitadores e fique correto. Caso tais limites não sejam obedecidos, a Câmara sofrerá diversas restrições conforme o disposto nos artigos nº 22 e 23 da LRF. (BRASIL, 2000).

Os principais limites são: Percentual de 6 % sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), Limite de 5% sobre a Receita Total do Município (RTM), Limite de 30% do Salário do Deputado Estadual e Percentual de 70% do Repasse Mensal.

Segundo Andrade N. (2002) a Receita Corrente Líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e demais receitas correntes dos órgãos da administração direta e indireta, deduzidas a arrecadação de contribuições dos segurados, a compensação financeira entre fundos de previdência, as contribuições patronais e as transferências intragovernamentais.

Na esfera municipal “[...] são excluídas as contribuições dos servidores para o seu sistema de previdência e os valores retidos para o recolhimento do antigo FUNDEF [...]” (OLIVEIRA, 2013, p. 225).

Apurada a RCL, adota-se o percentual de 6% para a despesa total com pessoal na Câmara Municipal, estabelecido pelo artigo nº 20, III da LRF. (BRASIL, 2002).

A despesa total com pessoal, de acordo com o artigo nº 18 da LRF, é tudo aquilo que se vincula ao pagamento de pessoal pelo ente público, tal como aposentadorias, pensões,

gratificações, horas extras, vantagens pessoais de qualquer natureza e ainda os encargos sociais e contribuições previdenciárias. (BRASIL, 2002).

A remuneração dos vereadores, quando se trata do limite de 5% sobre a Receita Total do Município, de acordo com artigo nº 29, inciso VII da Carta Magna, é estipulado sobre 5% do limite de despesa do Poder Legislativo. (BRASIL, 1988).

A receita total é a soma da receita tributária do município e das transferências previstas no artigo nº 158 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Ainda nesse contexto, Andrade *et al* (2008, p. 355) acrescenta:

Quanto às receitas que formam a base de cálculo para a apuração do limite, observa-se que o dispositivo constitucional não exclui nenhum tipo de receita, devendo ser consideradas todas as receitas, inclusive aquelas decorrentes de transferências voluntárias e as vinculadas às finalidades específicas.

Outro fator delimitador é o salário dos deputados estaduais, que é fixado pela Assembleia Legislativa. Para o cálculo, o número da população do município é o alicerce para encontrar o percentual relativo, conforme o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000:

O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (BRASIL, 2000, p. 4).

Deste disposto, ressalta-se a alínea b, que traz o percentual usado para municípios de dez mil e um habitantes a cinquenta mil habitantes, logo, o percentual usado no município de Lagoa Formosa, em que a população é de cerca de dezessete mil habitantes (IBGE, 2010).

O Regimento Interno da Câmara municipal de Lagoa Formosa, em seu artigo nº 28, inc. I, ainda complementa:

Fixar o subsídio de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, observando o que dispõe os artigos 29, 37, XII; 150, II; 153, III e 153, § 2º., I da Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº 19/98 e Emenda Constitucional nº 25/2000, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, 60 (sessenta) dias antes das eleições. (LAGOA FORMOSA, 2008, p. 4).

A última forma de avaliação são as transferências mensais do Poder Executivo ao Poder Legislativo nas quantias previstas no orçamento, que servem para suprir as despesas da Câmara.

O valor do repasse mensal é calculado pelos gestores do Poder Executivo, que, com o orçamento da Câmara em mãos terão conhecimento da despesa prevista pelo Legislativo. Assim estipularão o valor a ser transferido, até o dia vinte de cada mês, à Câmara, respeitando o limite imposto pelo artigo nº 29-A da Constituição Federal.

Vale ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), por meio da Súmula 102, faz uma análise do disposto do artigo nº 29-A da Constituição Federal e cria a exclusão de uma parcela que não está prevista na mesma, no que diz respeito à base de cálculo da quantia a ser transferida mensalmente ao Poder legislativo.

A Súmula 102 traz que:

A contribuição ao FUNDEF e ao FUNDEB, bem como as transferências recebidas desses Fundos pelos Municípios, incluída a complementação da União, a qualquer título, **não integram** a base de cálculo a que se refere o art. 29-A da Constituição Federal/88 para o fim de repasse de recursos à Câmara Municipal. (MINAS GERAIS, 2006, p. 5). (grifo nosso).

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), ou o antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), por meio desse entendimento do TCEMG fica excluído da base de cálculo do repasse ao legislativo.

Ressalva-se que os valores que o município contribui para a formação do FUNDEB, continuam compondo a base de cálculo para efeito de repasse ao Poder Legislativo. A respeito do limite imposto à Câmara referente aos gastos com pessoal, tem o disposto no artigo 29-A, § 1º: “a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.” (BRASIL, 2000, p. 5).

Logo, o pagamento dos subsídios aos vereadores e servidores não pode ultrapassar o limite de 70% do repasse mensal feito pelo Executivo ao Legislativo.

3 Metodologia

Para atingir o objetivo deste artigo, que foi realizar um estudo de caso, com a finalidade de verificar se os subsídios dos vereadores de Lagoa Formosa estão dentro dos limites estabelecidos pelas leis, e para atender a tal objetivo foram utilizadas diversas técnicas de pesquisa.

Apontando para a importância da pesquisa, Oliveira (2002), afirma que a pesquisa tem como objetivo principal estabelecer uma série de compreensões no sentido de descobrir respostas para as indagações e questões que existem em todos os ramos de conhecimento. Neste contexto, Andrade M. (2006) aponta que uma das finalidades da pesquisa é alcançar o saber, para a satisfação do desejo de adquirir conhecimentos e, ainda, contribuir para fins práticos, pela busca de soluções para problemas concretos.

O presente artigo é caracterizado, quanto aos objetivos por ser uma pesquisa descritiva. Quanto a abordagem do problema percebe-se que ele é quantitativo. A coleta de dados foi realizada mediante pesquisa bibliográfica e documental. O trabalho também é caracterizado por ser um estudo de caso.

Gil (2002, p. 104) disserta que “na pesquisa descritiva os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles, permitindo a exposição de suas características, relações ou propriedades.”. Menciona-se que foi feita uma abordagem quantitativa na análise dos resultados.

A abordagem quantitativa é aquela que possui os dados quantificados, mensurados e cujas análises e interpretações empregam métodos e técnicas de estatísticas. (MARTINS; THEÓPHILO, 2007).

Segundo Bervian e Cervo (1996, p. 48) “a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos.”. A pesquisa bibliográfica permitiu o embasamento teórico do tema proposto.

Segundo Longaray e Beuren (2004 p.89), “a pesquisa documental baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.”. A pesquisa se fez também por meio de fontes webliográficas, pois fez uso de informações adquiridas pela internet, tais como as legislações pertinentes ao tema. Foram consultadas, ainda, as legislações próprias do município, como a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Formosa.

O estudo de caso é aquele que tem como função exaurir o máximo de informações e conhecimento de um ou alguns objetos. (GIL, 1999). A investigação é planejada e estruturada, adotando procedimentos metodológicos para aprofundar no tema determinado (RUIZ, 1989). Para Yin (2005) o estudo de caso é composto de uma investigação empírica de determinado fenômeno real, sendo que para isto eles deverão estar bem definidos.

4 Resultado e Discussão

Na abordagem sobre o tema proposto, foi possível a análise dos dados necessários para a compreensão da metodologia estabelecida para a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Lagoa Formosa.

Por meio do levantamento efetuado dentro do setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa e da Câmara Municipal foram elaborados tabelas e gráficos que demonstram se os subsídios dos vereadores do período de Julho/2011 a Junho/2012 e o subsídio fixado no orçamento para 2013 estão dentro dos parâmetros usados para delimitar tal cálculo.

4.1 Receita Corrente Líquida

Após a apuração da Receita Corrente Líquida do Município, a LRF em seu artigo nº 20, III, determina a adoção do percentual de 6% como sendo o limite máximo de despesa com pessoal do Legislativo. (BRASIL, 2000).

A despesa pessoal da câmara é tudo que se vincula ao pagamento dos servidores, como: aposentadorias, pensões, gratificações, horas extras, vantagens pessoais de qualquer natureza e, ainda, os encargos sociais e contribuições previdenciárias. (BRASIL, 2000).

No município de Lagoa Formosa, no período de Julho/2011 a Junho/2012, a Receita Corrente Líquida apurada foi de R\$ 27.096.056,40.

No mesmo período foi apurado um gasto com pessoal, na Câmara Municipal de Lagoa Formosa, de R\$ 604.978,91. Sabe-se, ainda, que o orçamento do Poder Legislativo para 2013 prevê o montante de R\$ 875.000,00, como despesas com pessoal na câmara.

A partir desses dados, pode-se calcular o impacto das despesas com pessoal no orçamento e verificar o percentual gasto.

Tabela 1 - Comparativo entre a Receita Corrente Líquida e a despesa total com pessoal

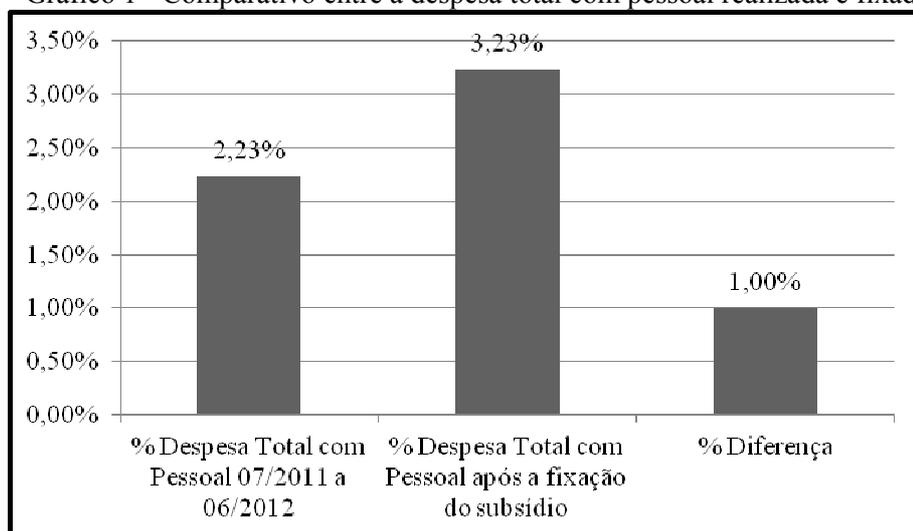
	Receita Corrente Líquida	Despesa total com Pessoal	Despesa total com Pessoal fixada para 2013
Jul/11	1.888.249,68	46.749,96	
Ago/11	1.925.327,86	46.788,75	
Set/11	1.814.905,43	46.742,92	
Out/11	1.952.211,88	46.859,70	
Nov/11	2.033.350,63	46.883,68	
Dez/11	2.708.754,79	60.396,23	

Jan/12	2.492.176,71	40.495,41	
Fev/12	2.117.833,58	54.477,57	
Mar/12	2.120.908,39	46.260,02	
Abr/12	2.746.491,23	61.505,35	
Mai/12	2.915.213,43	59.027,25	
Jun/12	2.380.632,79	48.792,07	
Total	27.096.056,40	604.978,91	875.000,00
Percentual em Relação à RCL	100,00	2,23	3,23

Fonte: Siace/LRF

A Câmara Municipal de Lagoa Formosa, analisando os seis últimos meses de 2011 e os seis primeiros meses de 2012, gastou com pessoal, o percentual de 2,23%. Logo, percebe-se que o limite de 6% da Receita Corrente Líquida foi obedecido e havendo, ainda, uma folga em percentual de 3,77%, que representaria R\$ 1.020.784,47. Então, é notável que os gestores do Poder Legislativo de Lagoa Formosa obedeceram tal limite.

Gráfico 1 - Comparativo entre a despesa total com pessoal realizada e fixada



Fonte: Siace/LRF

4.2 Receita Total

A remuneração dos vereadores deve obedecer também ao delimitador imposto pela Carta Magna, que determina em seu artigo nº 29, VII, que o valor não deve ultrapassar o percentual de 5% da Receita Total do município. (BRASIL, 1988).

No período de julho/2011 a junho/2012, no município de Lagoa Formosa a Receita Total apurada foi de R\$ 29.420.799,16. Nesse mesmo período o valor gasto com a remuneração dos vereadores foi de R\$ 330.387,48.

Para o exercício 2013 o orçamento da câmara é no valor de R\$ 480.000,00 para serem gastos com a remuneração dos vereadores.

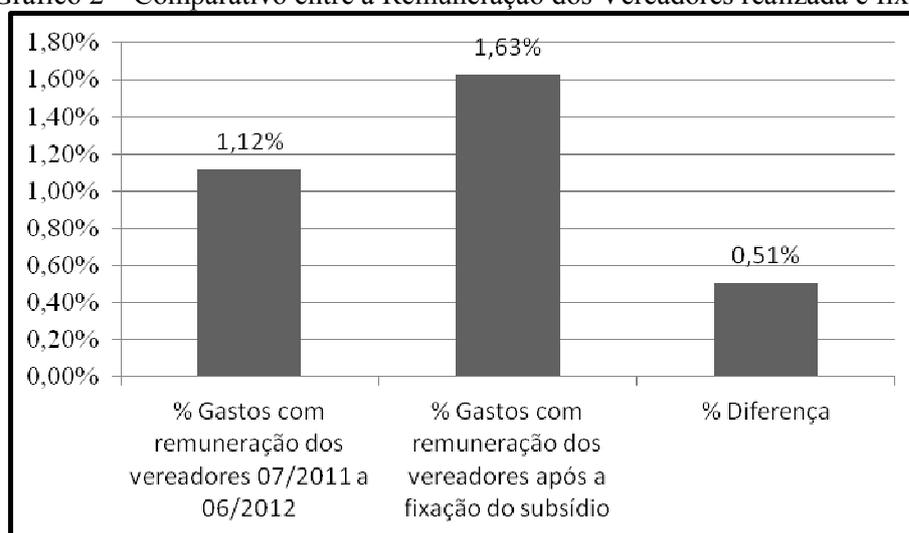
Tabela 2 - Comparativo entre a Receita Total e a Remuneração dos Vereadores

	Receita Total	Remuneração dos Vereadores	Remuneração dos Vereadores fixada para 2013
Jul/11	1.680.960,70	26.707,05	
Ago/11	1.796.592,07	26.707,05	
Set/11	2.194.391,04	26.707,05	
Out/11	1.920.852,51	26.707,05	

Nov/11	2.225.427,89	26.707,05	
Dez/11	4.220.094,51	26.707,05	
Jan/12	2.289.430,27	26.707,05	
Fev/12	1.959.083,59	26.707,05	
Mar/12	3.879.349,92	26.707,05	
Abr/12	2.225.532,04	33.308,97	
Mai/12	2.835.771,35	28.357,53	
Jun/12	2.193.313,27	28.357,53	
Total	29.420.799,16	330.387,48	480.000,00
Percentual em Relação à Receita Total	100,00	1,12	1,63

Fonte: Siace/LRF

Gráfico 2 – Comparativo entre a Remuneração dos Vereadores realizada e fixada



Fonte: Siace/LRF

Por meio do gráfico2 é possível analisar que os gastos com remuneração dos vereadores obedeceram ao limite de 5% da Receita Total. O percentual gasto, no intervalo do segundo semestre de 2011 ao primeiro semestre de 2012 foi de 1,12%, e para 2013 é previsto o percentual de 1,63%. Portanto, houve uma folga de R\$1.140.652,48, o que representaria 3,88% da Receita Total.

4.3 Salário do Deputado Estadual

O salário dos deputados estaduais é outro parâmetro para a fixação dos subsídios dos vereadores. O número da população do município serve de base para fixar o percentual usado para o cálculo, que no caso em tela é de 30%.

Atualmente, o salário do deputado estadual é de R\$ 22.292,35⁴. O salário dos vereadores de Lagoa Formosa no período de Julho/2011 a Junho/2012, foi de R\$ 2.967,45.

Para a legislatura, que se iniciou em 1º de janeiro de 2013, o salário dos vereadores da Câmara Municipal de Lagoa Formosa, fixado pela Lei Municipal nº 985/2012, foi de R\$ 3.500,00. (LAGOA FORMOSA, 2012).

⁴ http://www.almg.gov.br/acompanhe/prestacao_contas/index.html

A tabela 3 faz a comparação entre o salário dos deputados estaduais e os subsídios dos vereadores no período supracitado e no próximo exercício.

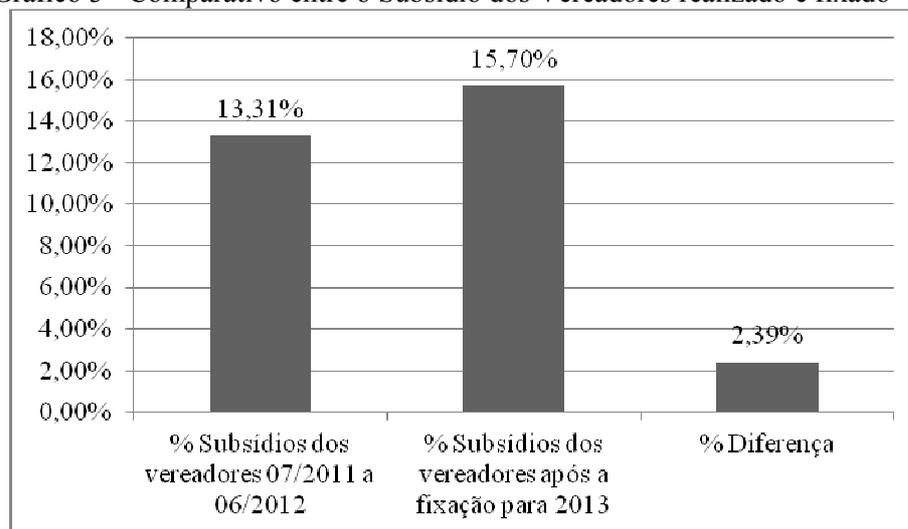
Tabela 3 - Comparativo entre o Subsídio dos Deputados Estaduais e Vereadores

Subsídio do Deputado Estadual	Subsídio do Vereador Jul/11 a Jun/12	Subsídio do Vereador fixado para 2013
22.292,35	2.967,45 13,31	3.500,00 15,70

Fonte: Siace/LRF

A despesa com remuneração dos vereadores, como é possível se observar no gráfico 3, nos exercícios de 2011 e 2012 respeitou o limite imposto em relação ao subsídio dos deputados, pois foi gasto 13,31% dos 30% permitidos. Para o próximo exercício esse percentual será de 15,70%, o que representa uma folga de 14,30%, logo R\$3.187,80.

Gráfico 3 - Comparativo entre o Subsídio dos Vereadores realizado e fixado



Fonte: Siace/LRF

4.4 Repasse Financeiro

Outra forma é o Repasse Financeiro em que o Poder Legislativo não pode ultrapassar o limite de 70% do repasse mensal feito pelo Executivo, com a folha de pagamento. Nesse cálculo inclui-se o pagamento dos servidores da Câmara Municipal e o subsídio dos vereadores. (BRASIL, 1988).

No período de julho/2011 a junho/2012 a Câmara Municipal de Lagoa Formosa recebeu R\$ 822.000,00 referente às transferências financeiras da Prefeitura. Ao passo que teve a despesa de R\$ 498.278,34 com folha de pagamento.

Para o exercício de 2013 a 2016 está previsto o montante de R\$ 685.000,00, como folha de pagamento no Legislativo.

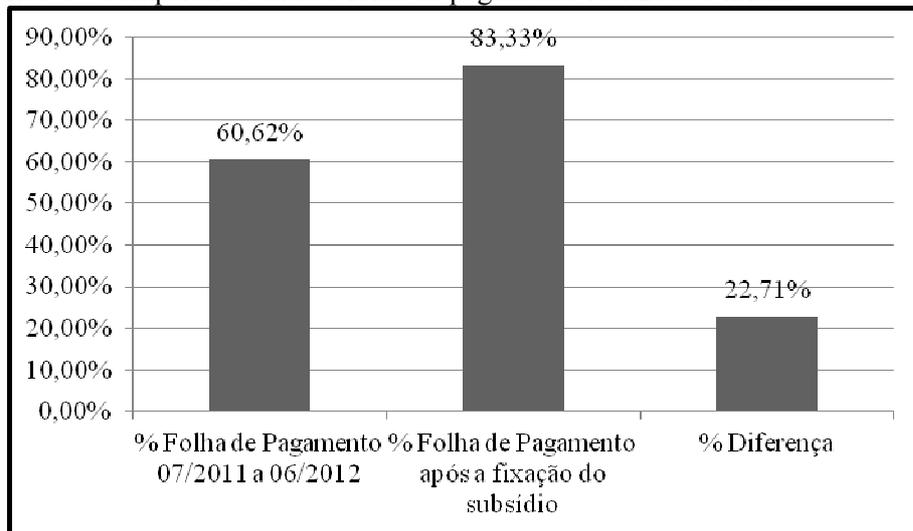
Tabela 4 - Comparativo entre o Repasse Financeiro e a folha de pagamento

	Repasse Financeiro	Folha de pagamento	Folha de pagamento fixada para 2013
Jul/11	62.000,00	38.415,23	
Ago/11	62.000,00	38.415,23	

Set/11	62.000,00	38.415,23	
Out/11	62.000,00	38.415,23	
Nov/11	62.000,00	38.415,23	
Dez/11	62.000,00	49.659,46	
Jan/12	75.000,00	39.458,63	
Fev/12	75.000,00	38.703,77	
Mar/12	75.000,00	38.822,69	
Abr/12	75.000,00	60.589,04	
Mai/12	75.000,00	39.089,30	
Jun/12	75.000,00	39.879,30	
Total	822.000,00	498.278,34	685.000,00
Percentual em relação ao Repasse	100,00	60,62	83,33

Fonte: Siace/LRF

Gráfico 4 - Comparativo entre a folha de pagamento realizada e fixada



Fonte: Siace/LRF

Após a análise da tabela 4 e do gráfico 4 verifica que o limite de 70% do repasse mensal para a folha de pagamento do Legislativo também foi respeitado. No período de Julho/2011 a Junho/2012 o percentual gasto com folha de pagamento foi de 60,62%, ou seja, houve uma folga de 9,38%, o que representa R\$77.121,66 que poderiam ter gastado com a folha de pagamento.

Para o exercício de 2013 se observar o repasse recebido no espaço de Julho/2011 a Junho/2012 nota-se que o limite seria ultrapassado, pois seria de 83,33%. Mas, atenta-se para o fato de que para 2013 está fixado a quantia de R\$85.000,00 mensais destinados ao custeio das atividades da Câmara Municipal, o que totalizará em um montante de R\$1.020.000,00. Logo, o limite de 70% do repasse será respeitado, pois está previsto um gasto com folha de pagamento que representará 67,16%.

5 Considerações Finais

A sociedade busca se inteirar sobre as questões de interesse público. É notável que a população esteja mais participativa na área política e social. Diante disso, a administração

pública deve ser transparente, devendo evidenciar seu desempenho na gestão de recursos públicos.

A questão dos gastos com remuneração dos agentes públicos é um dos fatores que despertam a curiosidade e o interesse da sociedade. O subsídio dos vereadores é quase sempre eleito o culpado pelas altas despesas com remuneração nos municípios.

Partindo desse pressuposto e tendo como alicerce as legislações pertinentes ao tema, buscou-se nesta investigação a análise dos delimitadores estabelecidos para a fixação dos subsídios dos vereadores e, conseqüentemente, seu impacto no orçamento do Poder Legislativo de Lagoa Formosa.

Uma característica interessante que se observa, e que também é alvo de críticas e questionamentos, é a rigorosidade do procedimento de fixação dos subsídios. Mas entende-se, que se tratando de dinheiro público, todo cuidado é pouco, uma vez, que o dinheiro pertence a própria população. (SANTOS; OLIVEIRA; TRAJANO JÚNIOR, 2013). Por isso a imposição de diversos delimitadores faz-se necessária para um controle eficaz.

Foram observados e analisados os dados, fornecidos pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Lagoa Formosa, do período de Julho/2011 a Junho/2012. Ao mesmo tempo, foi estudada a metodologia estabelecida, que traz os limites a serem observados no processo de fixação dos subsídios dos vereadores.

De forma geral, foi possível verificar que a Câmara Municipal de Lagoa Formosa respeitou todos os percentuais estipulados em relação ao subsídio dos vereadores, obtendo-se, assim, um resultado positivo. Todos os limites foram obedecidos e ainda houve folga de recursos que poderiam ser destinados ao pagamento dos vereadores. Para o exercício de 2013, de acordo com o orçamento, e em relação às receitas do período Julho/2011 a Junho/2012 os limites também serão cumpridos.

Alguns aspectos não abordados na pesquisa, mas identificados em sua elaboração, ficarão como sugestões para pesquisas futuras, como uma análise do processo de fixação de subsídio dos deputados estaduais, bem como, um estudo a cerca das despesas com pessoal nos municípios brasileiros, entre outros assuntos relacionados com o tema discutido.

Por fim, vale destacar que na elaboração desse trabalho não foram encontradas resistências em relação ao acesso dos documentos e informações necessárias à pesquisa, nem por parte da Câmara Municipal nem pela Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa.

Então, percebe-se que os gestores destes órgãos obedecem rigorosamente a obrigação de divulgação dos dados, conforme apresentados pela transparência.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. São Paulo: Atlas, 2002.

ANDRADE, Nilton de Aquino, *et al* (Org.). **Planejamento Governamental para Municípios: Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Seção 1, p. 1.

_____. Lei nº 4.320 de 17 março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mar. 1964. Seção 1, p. 2745. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1964/4320.htm>>. Acesso: 26 mar. 2013.

_____. Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 jun. 1998. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm>. Acesso em: 23 mar. 2013.

_____. Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000. Altera o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A à Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 15 fev. 2000. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc25.htm>. Acesso em: 21 mar. 2013.

_____. Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009. Altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 24 set. 2009. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc58.htm>. Acesso em: 20 mar. 2013.

_____. Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 maio 2000. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 19 mar. 2013.

BERVIAN, Pedro Alcino; CERVO, Amado Luiz. **Metodologia Científica**. 4. ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria e Controle Interna na Administração Pública: Evolução de Controle Interno no Brasil - Do Código de Contabilidade de 1922 até a Criação da CGU em 2003 - Guia para Atuação das Auditorias e Organização dos Controles Internos nos Estados, Municípios e ONGS**. São Paulo: Atlas, 2008.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU. **Acesso à Informação Pública: Uma Introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.acs.ufpr.br/cgu.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2013.

FERREIRA, Edílio. **ABC do Vereador**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HILSDORF, Carlos. **51 atitudes essenciais para vencer na vida e na carreira**. 3. ed. São Paulo: Clio, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **IBGE 2010 - CIDADES**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=313750&search=minas-gerais|lagoa-formosa>>. Acesso em: 8 ago. 2012.

KOHAMA, Heilio. **Balancos públicos: teoria e prática**. 2. ed. 5.reimpr. São Paulo: Atlas, 2006.

LAGOA FORMOSA. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Formosa**. Promulgado em 16 de Dezembro de 2008. Lagoa Formosa. Disponível em: <<http://www.camaralagoa.mg.gov.br/legislacao/regimento.php>>. Acesso em: 23 maio 2012.

_____. **Lei Orgânica Municipal**. Promulgada em 1 de maio de 1990. Lagoa Formosa. Disponível em: <http://www.camaralagoa.mg.gov.br/legislacao/files/lei_organica.pdf>. Acesso em 23 de maio 2012.

_____. Lei nº 985, de 02 de julho de 2012. Fixa os subsídios do prefeito municipal, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores para o mandato que se inicia em 2013 e dá outras providências. Disponível em: <<http://camaralagoa.mg.gov.br/d?d=558a7086zIWZs9yckF2bsBXd37169&f=c00b13e6UDO50iMxAjM96b17>>. Acesso em: 24 de ago. 2012.

LONGARAY, André Andrade; BEUREN, Ilse Maria. Caracterização da pesquisa em Contabilidade. *In*: BEUREN, Ilse Maria. (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MINAS GERAIS. Súmula 102. Promulgado em 1 de fevereiro de 2006. **TCE**. Disponível em: <<http://www.tce.mg.gov.br/IMG/Legislacao/legiscont/S%C3%BAmulas%20Atualizado%2002-09-2013.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2012.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica: Projetos de Pesquisas, TGI, TCC, Monografias, Dissertações e Teses**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

OLIVEIRA, Weder de. **Curso de Responsabilidade Fiscal – Direito, Orçamento e Finanças Públicas**, v. I. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade do Setor Público – de acordo com as inovações das normas brasileiras de contabilidade técnicas aplicadas ao setor público**. Contém as mudanças das práticas contábeis vigentes, conforme MCASP editado pela STN. São Paulo: Atlas, 2011.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

SANTOS, Geovane Camilo dos; ANDRADE, Sandro Ângelo. Influência dos gastos sociais sobre o PIB dos municípios da região oeste do Estado de Minas Gerais. **Revista Perquirere**, Patos de Minas, v. 2, n. 9, p. 218-232, 2012. Disponível em: <<http://perquirere.unipam.edu.br/documents/23456/57344/influencia-dos-gastos-sociais.pdf>>. Acesso em: 09set. 2013.

SANTOS, Geovane Camilo dos; OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Godinho de; TRAJANO JÚNIOR, Edvard. O que é mais vantajoso para o município de Patos de Minas manter próprio ou terceirizar o transporte público escolar rural? Um estudo de caso. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 20., 2013, Uberlândia. **Anais...** São Leopoldo: Associação Brasileira de Custos, 2013.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: Planejamento e métodos. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.